



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 26, de 29 de maio de 2017.

**Cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Alfenas e estabelece outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Alfenas que tem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do Município de Alfenas, com o objetivo de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. O Fundo Garantidor será sujeito a direitos e obrigações próprios.

Art. 2º Após a assinatura do contrato, com devida integralização do Fundo Garantidor, e após entrega do objeto contratual e do início do pagamento de eventuais parcelas, havendo inadimplemento, deverá o Agente Financeiro recompor automaticamente o Fundo Garantidor com receitas de transferências governamentais.

§1º Adimplidas as contraprestações assumidas pelo Município de Alfenas em contratos de parcerias público-privadas, o Fundo Garantidor deverá transferir o saldo remanescente ao Erário municipal.

§2º Os prazos e as regras para a transferência serão previstos no regulamento desta lei.

Art. 3º São beneficiárias do Fundo Garantidor as empresas que tenham firmado contrato de parceria público-privada que indique garantia oferecida pelo Poder Concedente por meio do Fundo Garantidor.

Art. 4º O Fundo Garantidor será composto pelo aporte de bens e direitos realizado pelo Município de Alfenas por meio da integralização com seguintes recursos:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;
- II - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo Garantidor;
- III - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo Garantidor;
- IV - os provenientes de operações de crédito internas e externas;
- V - os provenientes do Estado e da União;
- VI - outras receitas destinadas ao Fundo Garantidor, inclusive as transferências constitucionais de repasses da União e do Estado;

14:31 05/06/2017 00 1829 Câmara Municipal de Alfenas



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

§2º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do Fundo Garantidor serão a ele creditados.

§3º Os recursos de que trata este artigo deverão ser suficientes para honrar as contraprestações mensais devidas ao parceiro privado pelo Município de Alfenas, nas condições estabelecidas no respectivo contrato de parceria público-privada.

Art. 5º Poderão ser aportados no Fundo Garantidor:

I - ativos de propriedade do Município;

II - bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em lei.

§1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§2º As disponibilidades do Fundo Garantidor decorrentes do recebimento dos ativos de que tratam os incisos I e II não utilizadas na forma prevista no §1º deste artigo serão transferidas para o Tesouro Municipal, na forma prevista em Regulamento, e substituídas por ativos de igual valor.

Art. 6º O Fundo Garantidor oferecerá garantias reais que assegurem aos parceiros privados a continuidade do desembolso pelo Município dos valores contratados, na forma da legislação em vigor.

§1º A concessão de garantias pelo Fundo Garantidor será definida em Regulamento.

§2º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no contrato de parceria público-privada.

§3º As garantias serão exclusivas e limitadas às obrigações pecuniárias assumidas pelo Município de Alfenas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.

Art. 7º O pagamento das obrigações contraídas pelo Município de Alfenas em contratos de parceria público-privada obedecerá ao procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos de parceria público-privada e seus anexos.

Art. 8º O órgão gestor do Fundo Garantidor é a Secretaria Municipal de Fazenda e o Agente Financeiro será instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O órgão gestor e o Agente Financeiro apresentarão ao grupo coordenador do Fundo relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 9º O grupo coordenador do Fundo Garantidor será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Fazenda; e

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O grupo coordenador do Fundo Garantidor, recebendo parecer emitido pelo Secretário Municipal da respectiva pasta em que o projeto de parceria público-privada estiver inserido, emitirá parecer sobre a viabilidade e a oportunidade de aprovação dos contratos de parcerias público-privadas.


Art. 10. O contrato de parceria público-privada disciplinará a dinâmica para o acionamento dos recursos do Fundo Garantidor em caso de inadimplência do Município, sendo permitida a estipulação que autorize o Agente Financeiro ao pagamento da garantia sem qualquer interferência ou autorização prévia do órgão gestor, grupo coordenador ou autoridade municipal, sob pena de ineficiência da garantia prestada.

Art. 11. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo Garantidor observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, e as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e a legislação aplicável.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 13. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 29 de maio de 2017.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/5/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

